



# DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo Neves, nº2605, Agreste CEP.: 68920-000/ Fone: (096) 3621-3804 ou 36211102 CNPJ: 23.066.905/0001-60-PMLJ

## PODER EXECUTIVO

**MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**

Prefeito

**JOÃO TADEU DA SILVA**

Vice Prefeito

**TANIRA DO SOCORRO COSTA BARBOSA**

Chefe de Gabinete

**JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA NETO**

Procurador Geral

**DENIS LIMA CHAGAS**

Comandante da Guarda Municipal

**ALESSANDRA RODRIGUES**

Assessora Municipal de Comunicação

**MANOEL GOMES COELHO**

Assessor para Assuntos Comunitários

**OZANEI RIBEIRO PINTO**

Agente Distrital de Água Branca do Cajari

**MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES**

Secretária de Finanças

**CLEINEIDE MOREIRA BATISTA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**JAILSON DJALMA MAIA DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente do Instituto Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

**MARCEL JANDSON MENEZES**

Secretário do Fundo Municipal de Saúde

**ANA BEATRIZ MOREIRA POMBO**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FIALHO**

Secretário Municipal de Transporte

**ALDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura

**BENEDITA FRANCISCA MOREIRA**

Secretária Municipal de Educação

**MARCELO SARRAF SANTOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**ROGÉRIO NUNES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari -Ap. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes quesitos; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação; do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

“Laranjal tempo de reconstruir”



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 546/2017-GAB/PMLJ, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a vestimenta de servidores e visitantes nas dependências da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP e suas secretarias e outras providências.”

A Ilustríssima Senhora **Cleineide Moreira Batista**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a utilização adequada de vestimentas para entrada e permanência nas dependências de funcionários e usuários do serviço prestado pela PMLJ

**RESOLVE:**

Art. 1º - Não será admitida a entrada e permanência de pessoas com vestimentas inapropriadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari e suas Secretarias bem como Autarquias.

Art. 2º - Entende-se como vestimentas inapropriadas:

I do sexo feminino peças, tais como shorts e suas variações, minibluza e minissaia ou trajes de banho;

II do sexo masculino, shorts e trajes de banho;

§ 1º - Excetuam-se das exigências constantes deste artigo as crianças e adolescentes em visita a prefeitura de Laranjal do Jari e os participantes de atividades físicas dos programas de qualidade de vida, quando nos locais destinados à sua prática.

Art. 3º - Os empregados de empresas contratadas (terceirizados) deverão usar o uniforme



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta portaria.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a entrada e permanência de pessoas com animais, portando bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e armas de fogo ou branca;

Parágrafo Único. Somente estarão autorizados a portarem arma de fogo, policiais militares, Policiais Civis e portarem armas de eletrochoque, Guardas Civis Municipal.

Art. 5º - Em cumprimento a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Julho de 1996, fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari/AP.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Laranjal do Jari-AP, 29 de Setembro de 2017.

Clécide Moreira Batista  
Secretária de Administração e Planejamento  
Dec.2017/2017-GAB/PMLJ



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

“Laranjal tempo de reconstruir”



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

“Laranjal tempo de reconstruir”



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

“Laranjal tempo de reconstruir”